



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO

Diretora de Secretaria: ODALEIA BEATRIZ ABREU DA SILVA

dos alunos dos cursos à distância. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Após o termo do prazo de 90 dias, iniciará o calendário apresentado adiante para a realização dos atos necessários à resolução das pendências dos alunos que se inscreverem. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** O calendário apresentado pela ULBRA para a resolução organizada das pendências dos alunos consumidores inicia-se pelo atendimento, por ordem de inscrição, em dias úteis, de 18/02/2013 até o dia 20/04/2013, sendo atendidos até 20 alunos diariamente, das segundas-feiras até aos sábados. **PARÁGRAFO QUARTO.** A ULBRA se compromete a providenciar um grupo de funcionários orientados a solucionar as reclamações dos alunos consumidores que apresentarem seu pleito, entre os abrangidos pelos termos deste acordo judicial, informando, se for o caso, as razões de eventual impossibilidade de não atendimento. **PARÁGRAFO QUINTO.** Os casos cuja solução não ocorram serão classificados em tabela própria a ser juntada aos autos após a conclusão de todos os trabalhos, com o objetivo de se proceder à análise conforme o presente termo de acordo. **CLÁUSULA TERCEIRA.** Integram o presente acordo os termos das anteriores audiências às páginas 1879/1880 e 1958/1959. **CLÁUSULA QUARTA.** Caso a ULBRA seja descredenciada ou desautorizada pelas autoridades pertinentes à fornecer os respectivos serviços educacionais à distância, providenciará de pronto, a pedido dos alunos interessados, a documentação necessária às transferências para outra instituição de ensino. **CLÁUSULA QUINTA.** Em caso de impossibilidade do presente acordo, a solução se dará pela fixação das perdas e danos correspondentes, a serem individualizados, no caso de prejuízo a consumidores determináveis, bem assim como serão fixados as perdas e danos, inclusive morais, infringidas contra a coletividade. **PARÁGRAFO ÚNICO.** É acordada aplicação de multa no valor de 5.000,00 reais por dia, até o máximo de 90 dias, em caso de descumprimento pela ULBRA de qualquer das cláusulas e respectivos parágrafos presente acordo, devendo a multa ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. A MMª Juíza exarou a seguinte decisão: "Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos". Nada mais havendo MMª Juíza mandou encerrar a audiência. Do que, para constar, lavrei o presente que depois de lido e achado conforme vai assinado. Eu, Mário Hênél da Silva Levy, Estagiário, digitei e eu, Assessora Thelcyanne de Carvalho Nunes Dias....., conferi e subscrevi.

Juíza de Direito:

Autor:

Requerido:

Patrono do Requerido: